

20/10/2020

ENC: Ofício n. 037/ - FIESP - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício n. 037/ - FIESP

Presidência

ter 20/10/2020 10:14

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Oficio COSAG - PL 5028-19_PSA - 2020.10.05 (1).pdf;

De: Correio Deagro [mailto:deagro@fiesp.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 16:10
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: Ofício n. 037/ - FIESP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, anexo, ofício n. 037, Deagro/Fiesp ao Senador Davi Alcolumbre.

Solicitamos, por gentileza, informar o recebimento.

Atenciosamente,



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 5º andar - SP
Fone: (11) 3549-4434 - Fax: (11) 3549-4305
Site: www.fiesp.com.br - Email: deagro@fiesp.org.br

<http://www.fiesp.com.br/redessociais>

DEPARTAMENTO
DO AGRONEGÓCIO

São Paulo, 09 de outubro de 2020

Ofício nº 037/20

Ao Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: PL 5028/2019 - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

Prezado Presidente,

O Projeto de Lei do Senado nº 5028/2019, que visa instituir a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, está em exame na Comissão de Meio Ambiente desta casa. A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados e enviada ao Senado em 03/09/2019.

O tema é de grande relevância para o país, que se tornou alvo constante de questionamentos pela sociedade brasileira e internacional sobre sua condução nas políticas ambientais.

Sabe-se que a legislação ambiental brasileira é detalhada, abrangente e rigorosa, sendo orientada por uma concepção de comando e controle, que visa reduzir os impactos negativos da ação humana por meio de penalizações e multas. Nesse contexto, a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) se insere como uma estratégia complementar à legislação de comando e controle, na medida em que busca inserir o princípio do estímulo como forma de mudar comportamentos lesivos ao meio ambiente por meio da recompensa.

O próprio Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), através de seu Artigo 41, já reconhece serviços ambientais providos em áreas de Reserva Legal e APP e prevê incentivos para a manutenção e/ou recuperação dos mesmos. O PL nº 5028/2019 é, portanto, oportuno ao prever a instituição de uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais que forneça as balizas técnicas e jurídicas necessárias para que projetos de conservação possam ser desenvolvidos em todo o país, sem excesso de custos ou de burocracia.

Assim, é fundamental a célere votação da proposta, garantindo a sua correta implementação em todo o território nacional, para compatibilizar o desenvolvimento das ações produtivas com a preservação do patrimônio natural no Brasil.

Nesse sentido, o Conselho Superior do Agronegócio – COSAG e o Departamento do Agronegócio – DEAGRO da FIESP, representando diferentes cadeias produtivas do agro, vêm reafirmar o compromisso com a produção sustentável da agropecuária nacional e reiterar, junto a esta casa, a necessidade de que a votação da referida matéria seja realizada o quanto antes, criando uma opção viável para reduzir a pressão sobre os ecossistemas e garantindo assim a conservação do capital natural e a recuperação do passivo ambiental em todo o território nacional.

Atenciosamente,



Roberto Ignacio Betancourt
Diretor Titular
Departamento do Agronegócio
Federação das Indústrias
do Estado de São Paulo



Jacyr Costa
Presidente
Conselho Superior do Agronegócio
Federação das Indústrias
do Estado de São Paulo



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

